

25-CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2026

- Objetivo

Estabelecer critérios rigorosos e procedimento claro para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, regulamentando o § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Requisitos Mínimos (Cumulativos)

A criação de novo Município depende do atendimento a todos os seguintes critérios:

1. **Populacional:** possuir mais de **10.000 habitantes** (comprovado por estudo técnico oficial). Para a Amazônia Legal, áreas de relevante interesse ambiental, ocupação tradicional ou difícil acesso, o requisito é reduzido para **7.000 habitantes**, desde que comprovada a viabilidade econômico-financeira.
2. **Viabilidade Econômico-Financeira:** comprovar capacidade de gerar receitas próprias (excluídos FPM e ICMS) suficientes para custear, no mínimo, **30% das despesas totais projetadas** para os primeiros **10 anos** do novo ente.
3. **Territorial e Urbano:** possuir núcleo urbano consolidado com infraestrutura básica (abastecimento de água, energia elétrica, escoamento pluvial, acesso viário, escola de ensino fundamental e unidade básica de saúde).
4. **Continuidade Territorial:** território contínuo, com limites definidos e sem enclaves, respeitadas áreas de preservação e unidades de conservação.
5. **Ambiental:** apresentar estudo de impacto ambiental e plano de gestão que assegurem a preservação de ecossistemas e a não afetação de terras indígenas, quilombolas ou de comunidades tradicionais.

Procedimento e Estudos Técnicos

O processo segue as seguintes etapas obrigatórias:

1. **Proposta Técnica:** elaboração de todos os estudos exigidos por equipe multidisciplinar, com participação de órgãos técnicos estaduais e federais.
2. **Análise pela Assembleia Legislativa:** a proposta é analisada por comissão especial multipartidária, assessorada por especialistas de universidades públicas, IBGE e órgãos ambientais.
3. **Plebiscito Obrigatório:** se aprovada tecnicamente, a população dos

- municípios envolvidos é consultada por meio de plebiscito convocado pela Justiça Eleitoral. a. O resultado é **vinculante**: a criação depende da aprovação pela **maioria absoluta dos eleitores de cada um dos municípios afetados**.
4. **Aprovação Legislativa**: aprovado no plebiscito, a Assembleia Legislativa vota projeto de lei estadual, que necessita de **quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos deputados** para criação do novo município.

Período de Transição (4 anos)

A lei estadual fixará prazo de instalação de até **4 anos**, assim distribuídos:

- **Primeiros 2 anos**: gestão administrativa compartilhada entre o Estado e o município de origem para estruturação da nova prefeitura, câmara municipal e serviços essenciais.
- **2 anos seguintes**: gestão exercida por prefeito e vereadores eleitos na primeira eleição municipal após a criação, com monitoramento e apoio técnico do Estado.
- A divisão de patrimônio, dívidas e servidores será definida em lei estadual com base em critérios de proporcionalidade territorial, populacional e de receita.

Vantagens da Proposta

- **Segurança Jurídica**: cria um roteiro claro e objetivo, reduzindo judicializações.
- **Critérios Técnicos**: substitui decisões meramente políticas por análise complexa de viabilidade econômico-financeira, urbanística e ambiental.
- **Legitimidade Democrática**: inclui a participação popular por meio de plebiscito após comprovação da viabilidade técnica.
- **Flexibilidade Regional**: reconhece as diversidades do país com regras diferenciadas para a Amazônia Legal e áreas específicas.
- **Transição Estruturada**: evita o “trauma político” por meio de apoio gradual do Estado e do município de origem.

Conclusão do Autor

A proposta é apresentada como uma reforma administrativa necessária para

regulamentar dispositivo constitucional pendente há mais de três décadas, aprendendo com o fracasso da Emenda Constitucional 15/96, que foi declarada inconstitucional pelo STF por falta de lei complementar. O projeto exige grande coalizão no Congresso, mas oferece solução viável e criteriosa para a criação de novos entes municipais.